

**REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - CESAN/PR, APROVADO EM 19 DE MAIO DE 2011 PELO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
CONSEA/PR**

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO TÍTULO**

Art. 1º - A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - III CESAN, Convocada através do Decreto Estadual nº 1175 de 27 de abril de 2011, será intitulada “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS**

Art. 2º - A III CESAN/PR (Lei nº 16.565, de 31 de agosto de 2010, Lei nº 15791 de 1º de abril de 2008, Decreto nº 8745 de 16 de novembro de 2010 e o Regimento Interno do Conselho) terá por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, promovendo a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nas esferas de governo e com a participação da sociedade, assim como os seguintes objetivos específicos:

I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

II - Apresentar recomendações relacionadas aos Planos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;

IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável;

V – Homologar os 78 Conselheiros titulares e suplentes para o novo mandato do CONSEA/PR.

Art. 3º - A III CESAN/PR será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II – Eixo 2 – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Eixo 3 – Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- A Presidência da III CESAN será de competência da Presidente do CONSEA Paraná e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Vice-Presidente do CONSEA/PR.

Art. 5º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a III CESAN/PR contará com uma Comissão Organizadora.

SEÇÃO I

ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º - A Comissão Organizadora da III CESAN/PR é composta por representantes do CONSEA/PR e grupo de apoio, devendo em todas as comissões estarem presentes representantes Governamentais distribuídos em:

I – Grupo Executivo.

II – Comissão de Conteúdo e Metodologia.

III – Comissão de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação.

IV – Comissão de Regimento e Documentação.

Parágrafo Único. Será criada, no âmbito da Secretaria Executiva do CONSEA/PR, uma Equipe Operacional para viabilizar a logística e infra-estrutura da III CESAN/PR.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º - O Grupo Executivo da III CESAN/PR composto pela Presidência e Vice do CONSEA/PR, o Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, e Coordenadores das Comissões, tem as seguintes atribuições:

- I** - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da III CESAN/PR, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II** - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Comissões de Conteúdo e Metodologia e de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação;
- III** – Informar a Plenária do CONSEA/PR e submeter à sua apreciação as questões da III CESAN/PR consideradas pertinentes;
- IV** - Reconhecer e validar as etapas da III CESAN e as inscrições das delegações Regionais, bem como elaborar a lista de convidados(as) e observadores(as).
- V** – Elaboração do Manual Norteador Composto pela Nomeação da Comissão Organizadora, Metodologia, Regimento e Regulamento.

Art. 8º - A Comissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

- I** – Elaborar o Documento Norteador da III CESAN/PR;
- II**– Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos da III CESAN/PR;
- III** – Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas Estratégias de trabalho;
- IV** – Consolidar o Relatório da Conferência Estadual a partir dos Relatórios das Conferências Regionais;
- V** – Consolidar o Documento Final da III CESAN/PR para envio ao CONSEA Nacional, para a IV CNSAN.

Art. 9º - Será atribuição da Comissão de Regimento e Documentação: elaborar o Regimento, e o Regulamento da III CESAN/PR, da Conferência Regional e do processo eleitoral;

Art. 10º - A Comissão de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I** – Propor condições de infra-estrutura e de orçamento necessárias à realização da III CESAN;
- II** – Buscar parcerias e mobilizar recursos junto a potenciais co-financiadores e patrocinadores;
- III** – Elaborar plano de comunicação e de mobilização para a III CESAN/PR;

IV – Manter a interlocução permanente com as comissões Regionais na realização das Conferências Regionais de SAN;

V – Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal e ou regional, como Etapas importantes da III CESAN/PR;

VI – Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos produtos das Conferências Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional à Comissão Organizadora da III CESAN/PR;

VII - Acompanhar juntamente com o Grupo Executivo, a aplicação de todos os recursos destinados à realização da III CESAN/PR e Conferências Regionais.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 11º - A III CESAN/PR será realizada na cidade de Curitiba-PR, nos dias 16 e 17 de Setembro de 2011, e terá abrangência estadual, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 12º - A III CESAN/PR será precedida de Conferências Regionais e Municipais.

Parágrafo único: na impossibilidade da realização de Conferências Municipais, deverão os municípios realizar um Fórum de SAN, respeitando o art. 13º parágrafo 3º promovendo debates em consenso com os objetivos das conferências de SAN e eleição dos delegados para a Conferência Regional.

Art. 13º - As etapas da III CESAN/PR serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Conferências Municipais – até 21 de Julho de 2011;

II – Conferências Regionais – 13 de junho até 31 de julho de 2011;

III – Conferência Estadual – 16 e 17 de setembro de 2011.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I, II não constituirá impedimento à realização da III CESAN no prazo previsto.

§ 2º. A Comissão Organizadora disponibilizará Manual Orientador e o documento Base para as Conferências Regionais podendo servir de referência para as Conferências Municipais.

§3º. As Conferências Municipais poderão ser realizadas respeitando o calendário e o prazo de 10 dias de antecedência da CRESAN das Conferências Regionais da área de sua abrangência.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU REGIONAIS

Art. 14º - Observado o disposto no artigo 12, deverão ser realizadas Conferências Municipais e Regionais.

Art. 15º - As contribuições das Conferências Municipais serão encaminhadas para a Conferência Regional e desta para a Conferência Estadual, conforme procedimentos e orientações.

Parágrafo único: a responsabilidade de organização das Conferências Regionais será dos Escritórios Regionais da SETP, com a participação das Comissões Regionais do CONSEA ou, na sua ausência, deverão ser compostas por governo e sociedade civil afetas a SAN.

Art. 16º - A CRESAN elegerá a Comissão Regional de SAN de acordo com as orientações do CONSEA/PR, bem como eleger dentre esses (as) o Conselheiro Regional não governamental para integrar o CONSEA/PR.

Art. 17º - A CRESAN elegerá os delegados titulares e suplentes para a Conferência Estadual.

Art. 18º - Na realização da Conferência Regional será respeitado o percentual de 22% Cotas para a Sociedade Civil, sendo que esse total de cotas será distribuído da seguinte forma:

I - 18,2 % (dezoito, dois por cento) de representantes dos povos indígenas, com base em dados disponibilizados pela Fundação Nacional de Saúde Indígena – FUNASA em Novembro de 2010;

II - 18,2% (dezoito, dois por cento) de representantes de comunidades quilombolas, com base na lista das comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares de 2010;

III - 18,2 % (dezoito, dois por cento) de povos de terreiro, de acordo com estimativas dos movimentos sociais;

IV - 36,4 % (trinta e seis, quatro por cento) de representantes da população negra em geral, com base nos dados do Censo de 2010 do IBGE;

V - 9% (nove por cento) de representantes dos demais povos e comunidades tradicionais.

§1º. São considerados povos e comunidades tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”, conforme definição contida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§2º. O critério de cotas será aplicado às representações da sociedade civil nas delegações regionais. Vagas de cotas eventualmente não preenchidas poderão ser destinadas a outros segmentos a critério da plenária.

§3º. Na escolha dos(as) delegados(as) Regionais deverão ser contemplados(as) representantes de pessoas com deficiências, com prioridade para as pessoas com necessidades alimentares especiais.

§4º. Deverá ser garantida a participação de mulheres nas delegações, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório e na III CESAN/PR.

§5º. A distribuição do número de delegados(as) por Região consta no Anexo I deste Regimento.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 19º - A Comissão Organizadora elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates da Conferência Estadual e Regional.

Art. 20º - O Poder Executivo dos Municípios terão a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante ato específico até o dia 10 de junho de 2011.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Executivo Municipal não convocar a respectiva Conferência, esta poderá ser convocada até 17 de junho de 2011, por organizações e instituições com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do município, mediante reconhecimento do Escritório Regional/SETP e validação da Comissão Organizadora da III CRESAN.

Art. 21º - A Conferência Estadual terá um Documento Final, a ser encaminhado a IV CNSAN e um relatório da III CESAN/PR.

Art. 22º - Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências Regionais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional pela Comissão Organizadora da III CESAN/PR, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

I – Cópia de Ato de Convocação;

II – Cópia do Regulamento e/ou Regimento;

III – Relatório Final da Conferência Regional, que inclui os relatórios das respectivas Conferências Municipais;

IV – Ata de Eleição da Delegação Regional para a III CESAN/PR, da Comissão Regional do CONSEA/PR e do Conselheiro Regional para o CONSEA/PR de acordo com os critérios elaborados pelo CONSEA/PR.

§ 1º. Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão Ser encaminhados ao CONSEA/PR até 10 dias após a realização das Conferências, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da III CESAN/PR.

§ 2º. O processo de eleição para Conselheiros (as) representantes da sociedade civil para o CONSEA/PR constará em regulamento específico.

SEÇÃO IV

DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23º - A Comissão Organizadora elaborará um Documento norteador, que servirá como subsídio para os(as) delegados(as) da III CESAN/PR.

Art. 24º - O Documento norteador será elaborado a partir dos seguintes documentos:

I – Documento de Referência, previsto no art. 19º;

II – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Documentos Finais das Conferências Regionais e ou municipais.

Art. 25º - Caberá à Comissão Organizadora definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da III CESAN/PR.

Art. 26º - Os principais produtos da III CESAN/PR serão os seguintes:

I – Relatório Final com resultados da III CESAN/PR;

II – Declaração Política com contribuições do Estado para o Plano Nacional de SAN ;

III – Moções.

CAPÍTULO V

DOS DELEGADOS

Art. 27º - Os(as) delegados(as) da III CESAN/PR, com direito à voz e voto, serão compostos da seguinte forma:

I – 78 delegados(as) natos(as) da atual gestão do CONSEA/PR, assim distribuídos(as):

a) 52 conselheiros(as) da sociedade civil – titulares e suplentes do CONSEA /PR.

b) 26 representantes governamentais - titulares e suplentes do CONSEA/PR;

II – Delegados(as) escolhidos(as) nas Conferências Regionais da III CESAN/PR, sendo 2/3 (duas terças partes) de representantes da Sociedade civil e 1/3 (uma terça parte) de representantes do governo, conforme distribuição apresentada nos quadros do Anexo I, obtida a partir dos seguintes parâmetros:

a) Cada Regional terá um mínimo de delegados(as);

b) 29% (vinte e nove por cento) do total de delegados(as) Regionais

Serão distribuídos de forma proporcional à população total de cada Região, segundo os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

c) 22% (vinte e dois por cento) do total de delegados(as) serão indicados pelo critério de cotas, sendo que esse total de cotas será distribuído da seguinte forma:

- 18,2 % (dezoito, dois por cento) de representantes dos povos indígenas, com base em dados disponibilizados pela Fundação Nacional de Saúde Indígena – FUNASA em novembro de 2010;

- 18,2% (dezoito, dois por cento) de representantes de comunidades quilombolas, com base na lista das comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares de 2010;

- 18,2 % (dezoito, dois por cento) de povos de terreiro, de acordo com estimativas dos movimentos sociais;

- 36,4 % (trinta e seis, quatro por cento) de representantes da população negra em geral, com base nos dados do Censo de 2010 do IBGE;

- 9% (nove por cento) de representantes dos demais povos e comunidades tradicionais.

§1º. São considerados povos e comunidades tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição

para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”, conforme definição contida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§2º. O critério de cotas será aplicado às representações da sociedade civil nas delegações regionais. Vagas de cotas eventualmente não preenchidas poderão ser destinadas a outros segmentos a critério da plenária.

§3º. Na escolha dos(as) delegados(as) Regionais deverão ser contemplados(as) representantes de pessoas com deficiências, com prioridade para as pessoas com necessidades alimentares especiais.

§4º. Deverá ser garantida a participação de mulheres nas delegações, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório e na III CESAN/PR.

§5º. A distribuição do número de delegados(as) por Região consta no Anexo I deste Regimento.

Art. 28º - Serão eleitos na III CESAN/PR os 54 delegados à IV CNSAN de acordo com as normas estabelecidas no Manual Orientador Nacional, e regulamento da III CESAN/PR, observados os critérios abaixo e divisão de vagas em anexo:

- ser conselheiro (a) atuante nos CONSEA/PR ou COMSEA Municipal;
- participar de organizações e movimentos sociais relacionados a Segurança Alimentar e Nutricional;
- representar a diversidade de territórios e regiões no âmbito do Estado;
- representar as pessoas com necessidades alimentares especiais;
- representar organizações ou movimentos de mulheres;
- representar diversos setores de governo.

Art. 29º - Poderão atuar na qualidade de convidados(as) ou de observadores(as) para a III CESAN/PR, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais nacionais e Internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricionais e setores afins, devidamente inscritos(as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 30º - A programação da III CESAN/PR será planejada pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 31º - Os recursos necessários para o financiamento das 18 Conferências Regionais e da III CESAN/PR serão oriundos:

I – Aporte governamental

II – Aporte de patrocinadores da iniciativa privada.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Executivo da III CESAN/PR.

Anexo

Regulamento eleitoral

Regulamento eleitoral da Delegação Paranaense para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Segundo o Manual Orientador da IV CNSAN (p.28), a participação de conselheiros estaduais deverá ser valorizada na composição das respectivas delegações da IV CNSAN. O Manual norteador também orienta que os critérios para a eleição devem ser definidos pelos Conselhos Estaduais, sugerindo os seguintes critérios também elencados no art. 28 da III CESAN PR:

- Ser conselheiro (a) atuante nos CONSEAS Estaduais e ou Municipais.
- Participar de organizações e movimentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional.
- Representar a diversidade de territórios e regiões no âmbito do Estado.
- Representar os portadores de necessidades alimentares especiais.
- Representar organizações ou movimentos de mulheres.
- Representar diversos setores de governo.

De acordo com o Manual Orientador Nacional, o número de delegados do Paraná para a IV CNSAN é o seguinte:

Item 1 - 25 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL COMUM

Item 2 - 18 REPRESENTANTES DE GOVERNO

Item 3 - 02 REPRESENTANTES DAS COMUNIDADES INDÍGENAS

Item 4 - 02 REPRESENTANTES DOS QUILOMBOLAS

Item 5 - 02 REPRESENTANTES DE POVOS E TERREIROS

Item 6 - 04 REPRESENTANTES DE POPULAÇÃO NEGRA

Item 7 - 01 REPRESENTANTE DE OUTROS PCTs (Faxinalenses, Ciganos e

Caiçaras). **TOTAL DE 54 DELEGADOS**

Considerando que estas orientações foram aprovados como critérios para composição da Delegação Paranaense:

Com relação ao Item 1:

I - 18 vagas de Delegados (1 para cada Escritório Regional), a ser consensualizada ou votadas entre os delegados titulares que compõem essas regionais, na III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

II - 5 vagas de Delegados para a Comissão Organizadora da III CESAN.

III - 1 vaga de Delegado para o delegado titular do Vale do Ribeira e 1 vaga de Delegado para o delegado titular do litoral.

§ único - Caso as vagas do item II não sejam preenchidas os suplentes do item I serão indicados.

Com relação ao Item 2:

I - 10 vagas como Delegados para delegados representantes do poder público municipal da III CESAN, a serem divididas por votação ou de forma consensualizada em momento específico para esse fim, na III CESAN.

II - 8 vagas como Delegados para representantes governamentais integrantes da comissão organizadora da III CESAN, a serem divididas por votação ou de forma consensualizada em momento específico para esse fim, na III CESAN.

Com relação aos Itens 3 a 7:

Os delegados serão eleitos pelos respectivos segmentos em reunião específica e elaboração de ata onde conste listagem de presença, conforme modelo da Comissão Organizadora, indicando titulares e suplentes.